



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CES Nº 30 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a análise dos Relatório
Quadrimestrais, Programação Anual de
Saúde e do Relatório Anual de Gestão
(RAG), todos do ano de 2024.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatório Quadrimestrais, Programação Anual de Saúde e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 07/2025, da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteador desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1MJm94i0b4zEm3tKoeFo-Ofya6OdsoPra/view?usp=drive_link, que dispõe sobre os relatórios quadrimestrais, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, todos do ano de 2024, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR a análise dos relatórios quadrimestrais, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, todos do ano de 2024, nos termos do parecer nº 07/2025 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, até que a SESACRE regularize as informações solicitadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 30/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 19/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 20/01/2026, às 10:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018815257** e o código CRC **3486F747**.

RESOLUÇÃO CES Nº 28 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a indicação de conselheiros para representar em comissões externas. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a necessidade de indicação de representantes do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC para compor a Comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES) Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a indicação do conselheiro Osvaldo de Sousa Leal Júnior como membro titular e a conselheira Jocé Eneida de Araújo Vieira como membro suplente, para compor a Comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES) Estadual. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 28/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 29 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o calendário do Conselho Estadual de Saúde referente ao ano de 2026. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário das Reuniões deste Conselho Estadual de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Saúde do Acre, para o ano de 2026.

NÚMERO DA REUNIÃO	DATA DA REUNIÃO
17ª	21/01/2026
18ª	11/02/2026
19ª	11/03/2026
20ª	08/04/2026
21ª	13/05/2026
22ª	10/06/2026
23ª	08/07/2026
24ª	12/08/2026
25ª	09/09/2026
26ª	14/10/2026
27ª	11/11/2026
28ª	09/12/2026
RECESSO	21/12/2026 à 01/01/2027

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 29/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 30 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a análise dos Relatório Quadrimestrais, Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão (RAG), todos do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos 36, §1º, 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar os Relatório Quadrimestrais, Programação Anual de Saúde e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG); CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que as orientações e decisões do Conselho Estadual de Saúde por meio das recomendações e resoluções aprovadas e relativas à política de saúde e aos aspectos relacionados aos processos de financiamento do SUS e da execução orçamentária e financeira da SESACRE devem ser consideradas como referências normativas para a avaliação da gestão estadual do SUS, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 07/2025, da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteador desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1MJm94i0b4zEm3tKoeFo-Ofya6OdsOPra/view?usp=drive_link, que dispõe sobre os relatórios quadrimestrais, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, todos do ano de 2024, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º – SOBRESTAR a análise dos relatórios quadrimestrais, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, todos do ano de 2024, nos termos do parecer nº 07/2025 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, até que a SESACRE regularize as informações solicitadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 30/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 31 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a análise da prestação de contas da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece em seu artigo 1º, §5º, que as Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 08/2025, da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN, norteador desta Resolução, disponibilizado para acesso público através do link https://drive.google.com/file/d/1ZbIPsX2_sl5nZ4zFGDHXpBJm0SZ7_jTc/view?usp=drive_link, que dispõe sobre a prestação de contas da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nas etapas municipal, estadual e nacional, que foram objeto de apreciação pelo(a)s Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde e que são partes integrantes desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nas etapas municipal, estadual e nacional, nos termos do parecer nº 08/2025 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas – COFIN.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 31/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 05 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;